

## PORTARIA N° 181/2022/MPC/PA

Institui a Comissão Permanente destinada a conduzir os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, que trata sobre as Sanções Administrativas no âmbito dos processos licitatórios, e o art. 115 da aludida Lei, que faculta aos órgãos da Administração expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 178/2022/MPC/PA, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) e determina, em seu art. 15, parágrafo único, inciso III, a necessidade de condução do trabalho por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores do MPC/PA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de memória administrativa quanto aos casos apreciados, garantindo o estabelecimento de parâmetros e precedentes que materializem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no transcurso do referido processo administrativo; e

**CONSIDERANDO** o teor do despacho do Senhor Secretário do MPC/PA nos autos do PAE 2022/507507 (seq. 7).

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente destinada a conduzir os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do MPC/PA.

Art. 2º Designar, como membros titulares, os seguintes servidores:

I – Presidente: Raphael Fernando Braga Gonçalves;

II – Secretária: Livia Ribeiro da Fonseca; e

III – Apoio: Gilvanete Azevedo Ferreira.

Art. 3º Designar os servidores Fábio Costa Lima e Sérgio dos Santos Campista para comporem, como membros suplentes, a referida Comissão.

Art. 4º Eventuais impedimentos e ausências de 01 (um) componente não impedirão o regular andamento dos atos ordinatórios e instrutórios, que serão subscritos pelos outros 02 (dois) integrantes.

Art. 5º A nomeação dos suplentes se dará apenas quando 02 (dois) componentes titulares não puderem, justificadamente, participar dos atos ou por ocasião da elaboração e subscrição do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de abril de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**